



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI N.º 1518/2017**

**SÚMULA :** Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento de débitos junto à COPEL DISTRIBUIDORA S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A  
SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais do débito existente junto a COPEL DISTRIBUIDORA S.A, correspondente a R\$75.527,98 (Setenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), referente a débitos relativos às unidades consumidoras do exercício fiscal de 2016, conforme proposta encaminhada pela COPEL.

**Parágrafo Único.** O parcelamento do montante acima será realizado na seguinte proporção:

I – 1 (uma) parcela a vista no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) paga imediatamente após o recebimento da fatura;

II – 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 8.921,33 (Oito mil novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

**Art. 2º.** Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de faturas pela COPEL DISTRIBUIDORA S/A com vencimento para até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º.** Para atender as despesas oriundas desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

03.08.28.843.0004.2315 – Serviços da Dívida Interna

32.90.21 - Juros

46.90.71 - Principal

**Art. 4º.** Sendo justificada a necessidade de reforços na dotação orçamentária citada, fica autorizado a abrir no exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, até o limite necessário a cobertura da transação com a COPEL, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

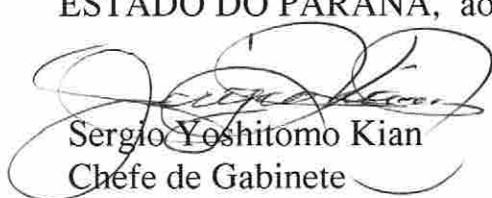
LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ,  
ESTADO DO PARANÁ, aos 31 de janeiro de 2017.

  
Sergio Yoshitomo Kian  
Chefe de Gabinete

  
Acacio Secci  
Prefeito Municipal